PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

***“Institui o novo regime de Auxílio Indenizatório de Alimentação aos servidores municipais em efetivo exercício e dá outras providências”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder aos seus servidores públicos, da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei, o Auxílio Indenizatório de Alimentação, denominado tão somente auxílio-alimentação, na razão de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado.

**§ 1º** Serão considerados servidores públicos, para os efeitos desta lei, todos aqueles que exercem cargos, empregos, funções e atividades no serviço público mediante vínculo funcional direto, exclusivo ou não, com os Poderes municipais.

**§ 2º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com as refeições diárias do servidor e será pago mensalmente, em pecúnia, em conjunto com o salário, sem quaisquer retenções independentemente do regime de contratação do servidor.

**§ 3º** O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado anualmente, no mês de janeiro e por Decreto do Chefe do Poder Executivo, pelo índice IPCA/IBGE apurado nos doze meses anteriores, exceto quando a Receita Corrente Líquida do Município apresentar, no mesmo período, crescimento inferior a este índice, quando a atualização não poderá superar esse crescimento.

**Art. 2º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento a serviço com percepção de diárias ou ausência ao serviço, ainda que justificada, quando o auxílio de que trata esta lei não será devido.

**Parágrafo único.** Será considerado dia efetivamente trabalhado aquele em que houver a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, salvo quando houver percepção de diária.

**Art. 3º.** Ainda que acumule cargos, nos casos permitidos por lei, cada servidor fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação é verba indenizatória e não será:

**I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para quaisquer finalidades;

**II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;

**III** - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício que tenha como finalidade a alimentação.

**Art. 5º.** O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro a ser parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mesmo mês, revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 2.116/05.

Carmo do Cajuru, 18 de fevereiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa a instituir o novo regime de Auxílio Indenizatório de Alimentação a todos os servidores públicos do município, com o objetivo de atualizar as normas relativas à concessão da verba, bem como o seu valor.

Nesse sentido, cumpre destacar que a proposta tem, em primeiro plano, o condão de modernizar disposições e trazer o chamado auxílio-alimentação para um patamar mais próximo da realidade da despesa com alimentação efetivamente vivida por todos os servidores, tendo em vista os consideráveis aumentos inflacionários que têm afetado diretamente, também, a alimentação.

Por fim, destaca-se que foram cumpridas todas as exigências legais, incluindo a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, que segue em conjunto com a proposta, motivo pelo qual peço a aprovação da proposta.

Na oportunidade, estendo ao Senhor Presidente e a todos os seus pares os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração, em nome de toda a Administração Municipal.

Carmo do Cajuru, 18 de fevereiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru